

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 4.461, DE 2016

Modifica o inciso XIX do art. 4º da Lei nº 7.405, de 1985, que “torna obrigatória a colocação do Símbolo Internacional de Acesso em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas portadoras de deficiência, e dá outras providências.

Autor: Deputado ALBERTO FRAGA

Relator: Deputado RÔMULO GOUVEIA

I - RELATÓRIO

Coube a este Órgão Técnico o exame de mérito do projeto de lei em epígrafe, o qual altera o inciso XIX do art. 4º da Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, que trata do Símbolo Internacional de Acesso, para dispor sobre sua colocação em veículos particulares.

O dispositivo referido obriga a colocação do Símbolo nos veículos conduzidos pelo deficiente. O PL pretende estender essa obrigação aos veículos utilizados rotineiramente no transporte desse deficiente.

Sob o rito ordinário de tramitação, o PL nº 4.461, de 2016, foi distribuído para exame conclusivo desta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, cujo parecer será terminativo quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.461, de 2016, em apreço, altera o inciso XIX do art. 4º da Lei nº 7.405, de 1985, para obrigar a que os veículos utilizados rotineiramente no transporte da pessoa com deficiência sejam identificados por meio do Símbolo Internacional de Acesso.

Até agora, a exigência legal contempla somente os veículos conduzidos pelo próprio deficiente, deixando de fora os automotores que transportam pessoas com deficiência que não dirigem, por incapacidade física ou mental, ou ainda devido à idade insuficiente para a obtenção da habilitação. A medida também contempla os veículos usados em serviços remunerados de transporte individual de pessoas com deficiência, sejam eles táxis ou parte da frota de empresas prestadoras desse serviço específico.

A colocação do Símbolo nos veículos sinaliza a presença de pessoa com deficiência no trânsito, na condição de motorista ou não, ensejando o reforço da atenção e da compreensão dos demais condutores, tendo em vista a segurança de todos os usuários do trânsito.

Considerando a relevância social e a facilidade de aplicação da medida, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.461, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado RÔMULO GOUVEIA
Relator